



*Secretaria Municipal de
Educação Cultura e Esportes
Município de Barra do Jacaré.
Rua Rui Barbosa, nº27
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br*

Ofício nº 02/2020

Barra do Jacaré, 03 de janeiro de 2020.

Exmo. Senhor
ADALERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal
Barra do Jacaré – PR

Prezado Senhor:

Vimos, por meio deste, solicitar que seja realizada dispensa de licitação para aquisição de merenda escolar visando atender os setores: CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal PIO XII, de produtos perecíveis, que seriam alimentos "in natura", processados, semipreparados ou preparados que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação por possuírem grande quantidade de água e não duram mais de uma semana sob refrigeração, como leite e derivados, carnes vermelhas e derivados, frango, entre outros. Tendo em vista que o processo licitatório anterior não contém saldo suficiente para o início do ano letivo, sendo necessária a complementação com esta dispensa de baixo valor, levando em consideração o novo processo licitatório que está em andamento para o ano letivo de 2020. Segue os orçamentos junto a este. Os produtos perecíveis a serem comprados abrangem o tempo necessário para manter o oferecimento da merenda escolar até que o novo processo licitatório esteja pronto. A compra será feita respeitando o menor preço, o princípio de economia e transparência, solicitando para isso o devido processo de dispensa de licitação .

No aguardo de liberação, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Guar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 002/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de produtos de gênero alimentício perecíveis.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 01/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º. 01/2019, tendo por objeto a aquisição de produtos de gêneros alimentícios perecíveis para consumo em merenda infantil.

Juntaram-se 04 (quatro) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso XII, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão do objeto a ser licitado, para serviços e compras, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada, nota-se a urgência da aquisição direta via dispensa de licitação, uma vez que as atividades da referida escola iniciam-se em 05/02/2020, sendo impraticável a finalização do processo licitatório em tempo hábil para atendimento.

Em tempo cumpre salientar que o presente processo de dispensa destina-se a compra de gêneros perecíveis para as Escola Municipal PIO XII e Centro Municipal de Educação Infantil CMEI - Criança Feliz, as quais prestam atendimento para 300 (trezentas) e 100 (cem) crianças em média. Sendo que a falta dos mesmos por si causaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

grave situação emergencial, uma vez que boa parte dos usuários encontram nessas as alimentações necessárias para o dia.

Dessa forma, por tratar-se de compras de gêneros perecíveis, e ainda por possuir processo licitatório em fase interna para aquisição total de gêneros perecíveis e não perecíveis, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso XII, supracitado.

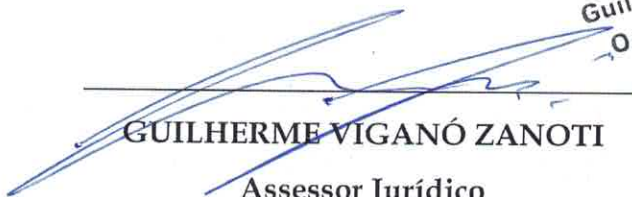
CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 14 de janeiro de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996

Guilherme V. Zanoti
OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

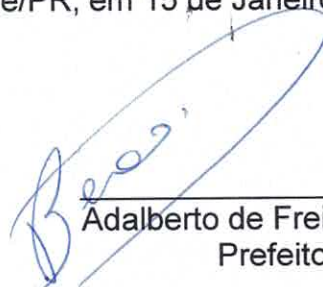
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA CONSUMO EM MERENDA ESCOLAR. Valor de R\$ 8.655,70 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), adjudicado à empresa CRISTIANE DE MELLO TARDELI, CNPJ: 27.041.124/0001-71.

Barra do Jacaré/PR, em 15 de Janeiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Nº Processo: 02/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA CONSUMO EM MERENDA ESCOLAR. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras de produtos de gênero perecíveis. Ratificação em 15/01/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.655,70 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Contratada: CRISTIANE DE MELLO TARDELI, CNPJ: 27.041.124/0001-71.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Nº Processo: 02/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA CONSUMO EM MERENDA ESCOLAR. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras de produtos de gênero perecíveis. Ratificação em 15/01/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.655,70 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Contratada: CRISTIANE DE MELLO TARDELI, CNPJ: 27.041.124/0001-71.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 79CF1D00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2020. Edição 1928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>